SENTENCA

Processo Digital n°: 1006978-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Milena Luci Guilherme

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Diante da prova documental de óbito (fls. 06), e sendo a requerente única herdeira de *Maria José Campanini Guilherme*, que em vida deixou valor em depósito judicial (feito nº 1010568-88.2016 - 1ªVFS, desta Comarca), não figurando interesses de menores ou de incapazes, ACOLHO o pedido inicial e DEFIRO a expedição de guia para levantamento integral da quantia mencionada na exordial, em nome da herdeira *Milena Luci Guilherme*.

Há parecer favorável da Fazenda do Estado, anotando-se, por outro lado, mostrarse correto o ajuizamento autônomo do presente pedido, conforme, aliás, decidido na ação em que ocorreu o depósito.

Primeiramente, contudo, faz-se necessário proceder à transferência de tal importe para estes autos, providenciando a Serventia o necessário.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora concedidos aos requerentes os *benefícios da assistência judiciária*.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença, expedindo-se a guia de levantamento assim que realizada a transferência bancária.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA